

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR018612/2013NUDPRO/SRTE-BA
46204.003607/2013-89

MTE - SRTE/BA

24 ABR. 2013

ANDRÉ LUIS - 11007

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.002549/2013-76
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/03/2013

SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.258.064/0001-64, localizado (a) à Rua Guedes de Brito, 25, Edf. FTI - BA, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON FERREIRA ARAUJO, CPF n. 065.659.055-68 e por seu Tesoureiro, Sr(a). NARCISO DE JESUS MOTA, CPF n. 229.575.375-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/12/2012 no município de Salvador/BA;

E

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR, CNPJ n. 14.312.615/0001-68, localizado (a) à Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON, CPF n. 146.651.155-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/01/2013 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018612/2013, na data de 17/04/2013, às 16:12:30.

SALVADOR

17 de abril de 2013.

EDMILSON FERREIRA ARAUJO
PresidenteSINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E
CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIANARCISO DE JESUS MOTA
TesoureiroSINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E
CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIAMARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
Presidente

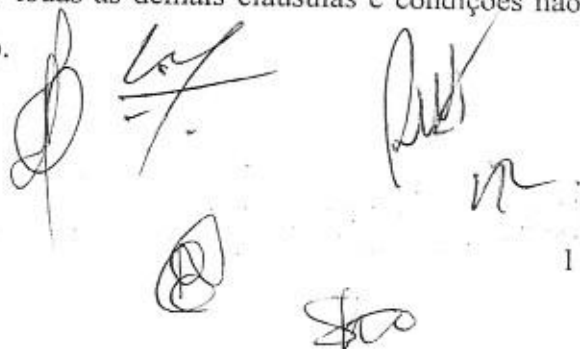
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR

Pelo presente instrumento particular, firmam **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de um lado o **SINTRAPAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.258.064/0001-64, com sede na Rua Guedes de Brito, nº. 25, 2º andar, Praça da Sé, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Edmilson Ferreira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.659.055-68, residente e domiciliado à Rua São José, nº. 59, Plataforma, Salvador – Bahia, e, do outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.312.615/0001-68, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº. 470, Edifício Empresarial Niemayer, sala 311, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Mário Augusto Rocha Phiton, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.651.155-91, residente e domiciliado na Rua Rio de São Pedro, nº. 327, aptº. 901, Graça, Salvador – Bahia, ambos devidamente autorizados por suas Assembléias nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA CONVENÇÃO.

As cláusulas e condições aqui estabelecidas terão vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

De logo, fica mantida e ratificada a vigência de todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



PARÁGRAFO ÚNICO - DATA BASE.

Os signatários da presente acordam a manutenção da data base da categoria profissional em primeiro de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.

As indústrias de panificação e confeitaria da cidade do Salvador garantirão o reajuste de 6,20% para os salários praticados em 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ÉPOCA DE PAGAMENTO DO REAJUSTE.

As diferenças relativas ao reajuste indicado na Cláusula Segunda, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, serão pagas em 01 (uma) parcela, a ser incluída na folha de pagamento do mês de março de 2013.

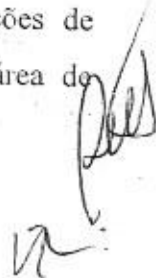
PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ANTECIPAÇÕES.

Os empregadores que concederam reajustes espontâneos desde 31 de dezembro de 2012 poderão deduzi-los para efeito de concessão do percentual acima fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Os pisos salariais serão, a partir de 01 de janeiro de 2013, de:

- a) R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro.
- b) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os empregados que exercem funções de fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa, balconistas e caixas.



c) R\$ 700,00 (setecentos reais) para os empregados que exercem funções de ajudantes e auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira considera-se padeiro o empregado responsável pela produção de pão e derivados de pão (biscoitos, pães doces e especiais) que exerça todas as seguintes funções: a) classificar os produtos a serem utilizados; b) pesar os produtos e misturar os produtos em equipamentos industrializados; c) cortar e preparar a massa em pedaços separando-a no tamanho e peso exatos; d) assar a massa; e) controlar a temperatura do forno; f) controlar o tempo de crescimento da massa; g) promover a mistura respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira considera-se confeitiro o empregado que execute conjuntamente as funções de produção de tortas, bolos, decoração, massa folheada, salgados e doces em geral.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO.

Mediante acordo individual poderá o empregado pactuar o alongamento da jornada em alguns dias da semana, até o limite de 10 (dez) horas por dia, para redução em dias da semana subsequente, respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, desde que mantido o intervalo mínimo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.



3

CLÁUSULA SEXTA – HORA NOTURNA.

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, a partir das 22h00min horas até 05h00min do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO E DE LINHA TELEFÔNICA.

Os empregadores manterão, no turno noturno, preposto de sua confiança, podendo ser o próprio empregado, munido de chaves do estabelecimento. Deve ser mantida, ainda, linha telefônica para uso de emergência como serviço médico, segurança policial, Corpo de Bombeiros e Coelba.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA.

Os empregados que exerçam a função de CAIXA farão jus a um abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam função de caixa dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa, as quais devem ser passadas por escrito aos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam a função de Caixa, dos valores relativos à diferença de caixa, quando o fechamento deste não ocorrer na presença do operador, ou quando o caixa foi operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

As empresas pagarão, mensalmente, a importância correspondente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por filho portador de deficiência física e/ou mental incapacitante, a partir da solicitação dos empregados, acompanhada da apresentação do respectivo laudo médico.



CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Obrigam-se os empregadores a fazer um Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de R\$ 20.345,73 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais, e setenta e três centavos), em caso de morte acidental ou invalidez total, e de R\$ 10.172,78 (dez mil, cento e setenta e dois reais, e setenta e oito centavos) em caso de morte natural ou invalidez parcial, devendo fornecer ao Sindicato laboral cópia da respectiva apólice, da qual deverá constar a relação nominal dos segurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inclusão dos empregados admitidos após a celebração da presente convenção coletiva na apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir da admissão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que não contratarem o seguro de vida em grupo ficam obrigados ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado, além dos valores acima estabelecidos em caso de sinistro, a partir da admissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento. Sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, obedecidas as seguintes regras:

- a) a mensalidade devida ao Sindicato pelos seus associados no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido.
- b) a contribuição confederativa, devida pelos associados no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal, descontados nos meses de janeiro e junho, prevista no inciso I do artigo 2º do Estatuto Social do Sindicato Laboral, devidamente aprovado em Assembléia.
- c) a taxa assistencial, em uma única parcela de R\$ 14,00 (catorze reais) de cada empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, a ser repassada ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer desconto efetuado no salário do trabalhador, em favor de seu Sindicato, deve ser precedido de expressa e escrita autorização do empregado. Na hipótese da empresa desrespeitar a vontade do trabalhador fica obrigada a cumprir a obrigação acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores deverão recolher até o dia 31 de março de 2013, em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância correspondente a 01 (um) e meio salário mínimo, podendo haver oposição expressa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS.

Os empregados diretores do Sindicato Laboral ficam liberados de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, na razão de 01 (um) por empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DA RAIS.

As empresas, como obrigação de fazer, encaminharão ao sindicato laboral cópias da RAIS, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da sua informação à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

Para cada ano de vínculo empregatício na mesma empresa, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, fica assegurado aos empregados demitidos sem justa causa 03 (três) dias de aviso prévio proporcional integrativo ao referido tempo de serviço para todos os efeitos.

O aviso prévio estabelecido nesta cláusula, por ser mais benéfico, substitui aquele previsto na Lei Federal nº. 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO SALARIAL PARA PADEIROS E CONFEITEIROS.

As empresas concederão aos empregados que exercem as funções de padeiro e confeitoiro abono salarial único de natureza indenizatória no valor de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) que deverá ser pago, sem correção monetária ou juros de mora, até o dia 31 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ABONO SALARIAL PROPORCIONAL

Para os padeiros e confeitoiros com menos de um ano de serviço em 31 de dezembro de 2013, esse abono salarial único será proporcional e corresponderá a 1/12 avos do valor indicado na cláusula décima quinta, por mês trabalhado.



A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos desse parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

Não fazem jus ao pagamento desse abono salarial os padeiros e confeitheiros que:

- a - estejam em contrato de experiência escrito ou não sejam mantidos após seu término;
- b - possuam duas ou mais faltas injustificadas e/ou suspensões decorrentes de infrações disciplinares no ano de 2013;
- c - sejam despedidos por justa causa ou tenham pedido demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

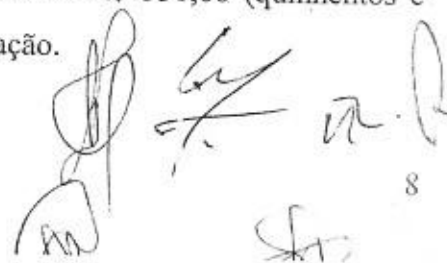
Para os empregados que exercem as funções de padeiro e confeitheiro dispensados a partir de 14 de março de 2013 é garantido o direito ao pagamento de abono salarial único proporcional aos meses laborados.

PARÁGRAFO QUARTO

O abono salarial único previsto na Cláusula Vigésima Sétima não se incorpora ao salário e não integra a remuneração dos empregados que exercem as funções de padeiro e confeitheiro para quaisquer fins, não refletindo em recolhimentos tributários, previdenciários ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que tenham em vigor plano de participação dos empregados nos lucros e resultados podem compensar o valor do abono salarial único de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) quando do pagamento da respectiva gratificação.



8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 31 DE JANEIRO DE 2012.

A fim de possibilitar o registro do presente Aditivo no Ministério do Trabalho e Emprego - partes RATIFICAM todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em janeiro de 2012, cujo conteúdo, também, deve ser objeto de registro junto ao referido órgão e encontra-se em anexo ao ajuste ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

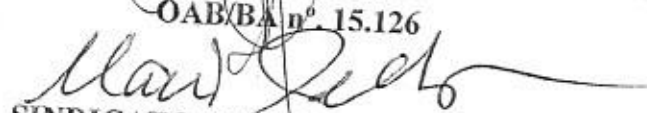
As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possam surgir do presente Aditivo à Convenção Coletiva do biênio 2012/2013.

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes o presente **ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma e, que bastem para satisfazer as partes interessadas, prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 da C.L.T., depositar uma das vias na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA**.

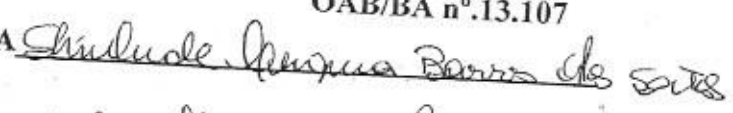
Salvador, 14 de março de 2013.

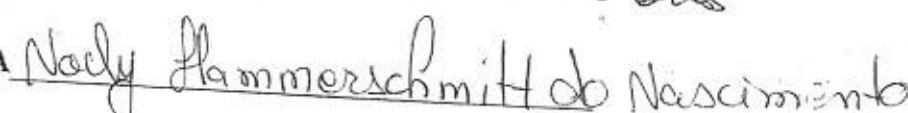

SINDICATO LABORAL - Presidente

NILSON VALOIS COUTINHO NETO, adv. SINTRAFAN
OAB/BA nº 15.126


SINDICATO PATRONAL - Presidente


ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO, adv. SINDFAN
OAB/BA nº 13.107

TESTEMUNHA 
Nelly Hammerschmitt do Nascimento

TESTEMUNHA 
Nelly Hammerschmitt do Nascimento